1888

ACARAÚ

INVENTÁRIO

INVENTARIADO: JOÃO PEREIRA BRANDÃO

INVENTARIANTE: MARIA MADALENA DAS VIRGENS

PAC: 18
PROC: 20-A

1888

Caixa 18
Proc. 20-7

1 8 8 8

Juizo de Orphãos do Acarahú

O 1º Escr[am]

J. Franco

Inventario e partilhas dos bens do defunto João Pereira Brandão, casado que foi com Dona Maria Magdalena das Virgens

Autoamento

Caixa - 18
1888 / código - 20 - 7
- Inventário -
- João Pereira Brandão
- Ma. Madalena das Virgens

- Acaraú -

[...]nnento de Nos[so] [...] Christo de [...] oitenta e oito [...] dias do Mez [...] anno, nes[ta] [...]arahú em [...] [a]utoei a por[...] [...]e. Eu Fausto [...] Franco primeiro escrivão de Orphãos e Re[...]sorari[...] o que faço eu [...] mo. Eu Fausto [...] [Fr]anco escrivão o escr[evi]

1888

1888

Caixa 18
Proc. - 20-A

Juizo de Orphãos do Acarahú

O 1º Escrivão

J. Franco

Inventario e partilhas dos bens do defunto João Pereira Brandão, casado que foi com Dona Maria Magdalena das Virgens,

Autoamento

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e oito aos vinte e um dias do mez de Março do dito anno, nesta Cidade do Acarahú em o meo cartorio autoei a portaria que segue. Eu Fausto Pontes Aguiar Franco primeiro escrivão de Orphãos o escrevi, do que faço este termo. Eu Fausto Pontes [illegible] Franco escrivão o escrevi

D. ao Escrivão Fausto. Acarahú 20 de Março de 1888. Prisco.

Juizo de Orphãos do termo do Acarahú em 20 de Março de 1888

Havendo fallecido no lugar Timbaúba deste termo, no dia 7 do corrente mez João Pereira Brandão, deixando filhos orphãos, Mando que o Escrivão a quem for esta distribuida, notifique a viuva Dona Maria Magdalena das Virgens, para receber juramento de inventariante e fazer as precizas declarações, devendo o mesmo escrivão marcar dia e hora para o seo comparecimento em caza de minha rezidencia, com cittação do Curador Geral de Orphãos. Cumpra-se

Castro Moreira

Dou fé haver intimado nesta Cidade, em caza de José Domingues Regadas, onde se achava a viuva Dona Maria Magdalena das Virgens

para receber juramento amanhã
em casa do Juiz Municipal e de
Orphãos, e fazer as necessa-
rias declarações, como inven-
Dilig.to tariante dos bens de seo ca-
mt 1 zal, pelo fallecimento de seo
7H Marido João Pereira Bran-
[illegible] dão, ficou sciente
Acarahú 21 de Março 1888
O 1º Escrivão
[illegible] Pontes Aguiar Franco

[illegible]

Termo de Juramento, e declaração da viu-
va, cabeça do casal.

Aos vinte e dois dias do mez de Mar-
ço de Mil oito centos oitenta e oito,
nesta Cidade do Acarahú, em casa
de rezidencia do Meritissimo Juiz de
Orphãos, primeiro Supplente em exer- 1$00
cicio pleno Tenente João Augusto de [illegible]
Castro Moura, prezente este, comi-
go escrivão de seo cargo abaixo no-
meado, foi vindo a viuva Dona Ma-
ria Magdalena das Virgens, que
ficou por morte de João Pereira Bran-
dão, lhe foi deferido o juramento
aos Santos Evangelhos, debaixo do
qual lhe encarregou que decla-
rasse o dia em que tinha fallecei-
do seo Marido, se tinha feito al-
guma disposição testamenteira;
quaes erão os herdeiros que lhe ha-
vião ficado; que idade tinhão, e que
desse a carregação todos os bens,
sem occultar alguns, debaixo das
penas de perder o direito, que nel-
les tiver, pagar o dobro de sua va-
lia, e encorrer no crime de per-
jura. E sendo por ella aceito o
juramento, declarou que o so-
bredito seo Marido João Pereira
Brandão tinha fallecido no dia
sete deste corrente Mez, sem tes-
tamento algum, deixando quinze

filhos, cujos nomes e idades decla-
raria no titulo dos herdeiros, e que
promettia dar a carregação todos os
bens, debaixo das penas, que lhe ti-
nhão sido comminadas; do que
fiz este termo em que assignou
com o Juiz. Eu Jesuino Benedicto de Aguiar(?)
[illegible] escrivão o escrevi.
Castro Moura
Maria Magdalena das Virgens

Cabeça do Casal
Dona Maria Magdalena das Virgens
Filhos do 1º Matrimonio
+ 1º Antonio Pereira Brandão 45 a., casado
2º Izabel já fallecida, representa-
da pelos seus filhos:
+ 1 João Thomé Brandão, de vinte
e oito annos, solteiro
2 Maria José, casada com Raimun-
do Rocha, ausente em lugar não
sabido
+ 3 Manoel Thomé Brandão, soltei-
ro vinte e quatro annos
+ 4º Maria da Gloria, 23, casada com
Luiz Pereira Brandão
+ 3º Camillo(?) Syrio Brandão, 40
annos, casado
4º Jovianna, fallecida, representa-
da por sua filha, Joanna,
de 26 annos de idade, casada com
Manoel Pantaleão(?) da Rocha

Maria Ignacia, da Purificação, 37 — 5º
annos, casada com José Antonio
de Araujo
Eugenia, 35 annos — 6º
casada com Bernardino Pereira
Muniz
Virginia 34 annos — 7º
casada com Manoel Francisco
de Medeiros.
André Pereira Bran- — 8º
dão de 33 annos, casado
Francisca 31 annos, ca- — 9º
sada com José Alexandre de Vas-
concellos
Filhos do 2º Matrimonio
Raphael Pereira Brandão 27 — 10º
annos, casado
Cosma, já fal- — 11
lecida, representada por seus fi-
lhos:
1º Raimundo de 7 annos de idade
2 Damiana de 6
Damianna, de — 12
25 annos de idade, casada com Ber-
nardo Marques da Costa
Constancia — 13
26 annos de idade, casada com
Jacintho Francisco de Souza, digo com
Thomaz Francisco de Souza. Maria José do Nas- — 14
cimento de 24 annos de idade, ca-
sada com Miguel José de Vascon-
cellos
Raimundo — 15

Pereira Brandão salteiro de 22 annos

Clzam

Aos vinte e dois dias do Mez de Março de Mil oito centos e oitenta e oito nesta Cidade do Ceará-

200 hi em o Meo cartorio faço

Rs estes autos conclusos ao Meri-tissimo Juiz de Orphãos. Eu Cantidio Benitto de Aguiar Franco escrivão o escrevi

Clzos

Março o dia 21 de Abril do Corrente Anno, em casa de minha residencia, as 10 horas da manhã para ter lugar o inventario intimando-se todos os herdeiros residentes neste termo, o Curador Geral de Orphãos e o Collector das Rendas Provinciaes, citando-se por Carta de edictos o herdeiro ausente em lugar não sabido Mario José casado com Raimundo Brito com pena de se lhe nomear Curador a sua revelia nos dias Companhia. Em tempo fica designada a Casa da Camara Municipal para ter lugar o inventario no dia e hora supra declarados.

Acarahu 22 de Março de 1888

Castro Nome

Data

200 Nomesmo dia mez e anno

Rs do despacho supra, foram-me entregues estes autos por par-

te do Meritissimo Juiz de Orphãos E para constar fiz este termo. Eu Cantidio Benitto de Aguiar Franco primeiro escrivão o escrevi—

Junctada

E logo juncto a estes autos
200 a copia da carta de editos
PP que segue. Eu Vaus Santos
de Aguiar Branco escrivão
o escrevi—

Copia—Editos—O Tenente João Au-
gusto de Castro Moura, primei-
ro Supplente do Juiz Munici-
pal do termo do Acarahú, com
exercicio pleno et cetera—Faço
saber a quem o conhecimen-
to desta pertencer e interes-
sar possa, que por este juizo
se tem de proceder ao inven-
tario e partilhas dos bens que
ficarão por fallecimento de
João Pereira Brandão, no dia
vinte e um de Abril deste cor-
rente anno as dez horas da ma-
nhã em caza da Camara Mu-
nicipal; e porque se ache auzen-
te em lugar não sabido a
herdeira Dona Maria José, ca-
zada com Raimundo Ra-
belo, mandei passar a prezen-
te carta, pela qual, chamo,
cito e requeiro a dita auzente
para que compareça no dia
lugar e hora designados,
affim de assistir aos ter-
mos do mesmo inventario
e partilhas, sob pena de re-
velia e de se lhe nomiar Cu-
rador. E para constar Man-
dei lavrar a prezente, que se-
rá publicada nos lugares
mais publicos, e affixada
no do costume. Acarahú, ||

vinte e dois de Março de mil oi-
to centos oitenta e oito. Eu Fausto
Pontes de Aguiar Franco escri-
vão o escrevi - João Augusto
Pr.o Juiz 5.000 de Castro Mafra
Pr.o Escr.am
Está conforme
Edictos 1.000 Acarahú 22 de Mç.o 1888
Raza 700 O 1.o Escr.am
1:700 - Fausto Pontes Aguiar Franco

Certifico, que achando-se nesta
Cidade, a viuva inventarian-
15 int. te e os herdeiros, Antonio Perei-
ra Brandão, Luiz Pereira Brandão
casado com a herdeira Maria da
Gloria, João Thomé Brandão, Ma-
noel Thomé Brandão, Canuto Ay-
res Brandão, José Antonio de Arau-
jo, casado com a herdeira Maria
Ignacia da Purificação, Bernardi-
no Pereira Muniz casado com a
herdeira Eugenia, Manoel Francis-
co de Medeiros, casado com a her-
deira Virginia, André Pereira Bran-
dão, José Alexandre de Vasconcellos
casado com a herdeira Francis-
ca, Raphael Pereira Brandão,
digo Thomaz Francisco de Souza
Diga entrelinha - Thomaz Franc.o de Souza O Escr. Franco
Jacintho Francisco de Souza, ca-
zado com a herdeira Constancia,
Miguel José de Vasconcellos, ca-
zado com a herdeira Maria José
do Nascimento, e Raimundo

Pereira Brandão, os intimei para
comparecerem no dia 21 de Abril
deste anno, afim de assistir aos
termos do presente inventario
em caza da Camara Municipal
ao dez horas do dia; dou fé, fija entre
linha retro - Acarahú 22 de Março 1888
O 1.o Escr.am
Fausto Pontes de Aguiar Franco

Certifico que intimei por carta
para o mesmo fim aos herdeiros
Manoel Pantaleão da Rocha, caza- 2 int. por
do com a herdeira Joanna, Bernar- carta
do Marques da Costa, cazado com a her-
deira Damiana - Dou fé
Acarahú 22 de Março 1888
O Escr.
Fausto Pontes de Aguiar Franco

Certifico que intimei pessoal-
mente para o mesmo fim ao
Collector das Rendas Provinciaes e
ao Curador Geral de Orphãos; dou fé
Acarahú 22 de Março 1888
O 1.o Escr.am
Fausto Pontes de Aguiar Franco

Certidão

Certifico que é espirado o prazo contido na Carta de Editos retro sem que tivesse comparecido a herdeira auzente Dona Maria José, cazada com Raimundo Rocha, dou fé.

Acarahú 21 de Abril 1888

O 1º Escrivão

Fausto Pontes de Aguiar Franco

Conclusão

E logo faço estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz. Eu Fausto Pontes de Aguiar Franco escrivão o escrevi.

Conclusos

Não tendo comparecido a herdeira auzente D. Maria José cazada com Raimundo Rocha, nomeio para seu Curador ao Advogado José Paulo Ribeiro Pessoa, que será intimado para prestar juramento.

Acarahú 21 de Abril de 1888

Castro Moreira

Data

No mesmo dia mez e anno forão-me entregues estes autos com o despacho supra. Eu Fausto Pontes d'Aguiar Franco escrivão que o escrevi

Dou fé haver intimado o despacho supra ao Advogado José de Paula Ribeiro Pes-

8

soa do que ficou sciente

Acarahú 21 de Abril 1888

O 1º Escrivão

Fausto Pontes de Aguiar Franco

Termo de Juramento ao Curador da Auzente

Em o mesmo dia mez e anno, nesta Cidade do Acarahú em caza da Camara Municipal presente o Juiz de Orphãos Tenente Ignacio Augusto de Castro Moreira, comigo escrivão de seu Cargo abaixo nomiado compareceo o Advogado Tenente José de Paula Ribeiro Pessoa, nomiado pelo despacho retro para o cargo de curador da auzente Maria José, cazada com Raimundo Rocha, a quem o juiz deferio o juramento de bem servir o dito cargo sem dollo nem malicia, e aceito por elle o juramento prometteo cumprir. Eu Fausto Pontes de Aguiar Franco escrivão o escrevi

Castro Moreira

José de Paula Ribeiro Pessoa

Junctada

No mesmo dia mez e anno
retro declarado junctei a estes
autos a procuração que
segue. Eu Eustaquio Pontes
de Aguiar Franco escrivão
escrevi —

10
9

1º Traslado

Liv. de Notas fl. 30

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ Dona Maria Magdalena das Virgens

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e oito aos treze dias do mez de Abril neste termo do Ararahú da Provincia do Ceará e em caza de rezidencia de Dona Maria Magdalena das Virgens, no lugar denominado Timbaúba, prezente a mesma, onde eu Tabellião abaixo chamado vim, ahi em minha prezença e das testemunhas abaixo, do que dou fé disse que constituia seu procurador a Alexandre Marques da Rocha, com poderes especiaes para por ella outorgante assestir aos termos do inventario e partilha dos bens do finado seo marido João Pereira Brandão, dar a inventario os bens do montuario, louvar-se em avaliadores e partidores, e praticar todos os mais actos do mesmo inventario até final sentença, para o que lhe dá os mais amplos e illimittados poderes, e mais poderes quanto em direito se requerer, para que em nome d'elle outorgante, como presente fosse possa em qualquer juizo, ou tribunal d'este imperio, ou Reino estrangeiro defender e requerer toda a sua justiça em todas as suas causas tanto civis, como crimes em que fôr autor ou réo, podendo tratar dos termos de conciliação com qualquer pessoa que seja, para cujo fim lhe concedo os mais amplos e illimitados poderes, fazendo citar demandar, penhorar, offerecer acções, libellos, artigos, embargos, excepções, contrariar dar provas, por suspeição, inquerir, contestar, e reperguntar testemunhas, jurar decisoria ou supletoriamente n'alma d'elle outorgante, e deixar esse juramento n'alma das partes parecendo-lhe: assignar os termos e autos necessarios; protestos, contra-protestos e requerimentos, appellar, aggravar, embargar, interpor recursos de revista, e tudo seguir até mór alçada; substabelecer esta ou uzar d'ella, revogar os substabelecimentos e fazel-os de novo, quantas vezes forem necessarios, podendo ficar com os mesmos poderes, e uzar d'elles conjuntamente com os substabelecidos, que tambem poderão substabelecer em outros, receber dinheiros de quaesquer Cofres, Depositos, Thesourarias, Bancos, e requerer finalmente todo o seu direito ao Juizo Ecclesiastico em qualquer alçada, reservando sómente para si a nova citação. E tudo que fizer dito seu procurador, e substabelecidos "in solidum" promette haverem por firme e valioso por sua pessoa e bens. Assim o disse sendo-lhe esta lida e achando conforme assigna com as testemunhas abaixo assignadas. Aderson

no assigno e firmo com o meo signal publico de que uzo. Em testemunho fé de verdade estava o signal

publico) O primeiro Tabellião Publi-
co - Fausto Pontes de Aguiar Franco - Ma-
ria Magdalena das Virgens = Teste-
munhas - Francisco da Cunha Ara-
ujo = José Cassiano de Menezes
Cunha. Mais se continha em dita
procuração que bem e fielmente
para aqui transcrevi do pro-
prio original - Conferi e concer-
tei, e do tudo Subscrevo, assigno
e firmo com o meu signal
publico. Em test.º de verd.e
F.P.A.F. 1º Tab.am Pub.co Trasladei
nesta Cidade nesta data
Acarahú 14 de Abril 1888
O 1º Tab.am Pub.co
Fausto Pontes de Aguiar Franco

Certifico, que intimei para
se louvarem em dois a-
valiadores e um partidor
os herdeiros: Alexandre Mar-
ques da Rocha procurador da inven-
tariante, Thomaz Francisco de Souza,
Manoel Francisco de Medeiros, Ca-
minto Ayres Brandão, Raphael Perei-
ra Brandão, José Alexandre de Vas-
concellos, Miguel José de Vasconcel-
los, Raimundo Pereira Brandão, Lu-
iz Pereira Brandão, José Antonio de
Araujo, bem como o Curador Ge-
ral de Orphãos, Curador do Au-
sente, e o Collector das Rendas
Provinciaes ficarão scientes, dou
fé; Em tempo, deixarão de compa-
recer os herdeiros: Antonio Perei-
ra Brandão, João Thomé Brandão,
Manoel Thomé Brandão, Manoel
Ponteciano da Rocha, Bernardino
Pereira Muniz, André Pereira Bran-
dão, Bernardo Marques da Costa,
procedendo-se a louvação a reve-
lia destes.
Acarahú 21 de Abril 1888
O 1º Escr.am
Fausto Pontes de Aguiar Franco

Termo de Louvação

Em o mesmo dia mez e anno, e lugar retro declarado, presente o Juiz commigo Escrivão de seo cargo abaixo nomiado, presente os herdeiros descriptos na certidão retro, o procurador da inventariante, Curador Geral, e o de ausentes, bem como o Collector Provincial, se louvarão a viuva em Fausto Teixeira Pinto, e os demais herdeiros, curadores e Collector Provincial, se louvarão em João Philomeno Ferreira Gomes para avaliadores, e todos se louvarão em J. Virgilio Rib. digo em Virgilio de Paula Ribeiro Pessoa para partidor do que fiz este termo. Eu Fausto Pontes de Aguiar Franco escrivão o escrevi.

Castro Menne

Alexandre Marques da Rocha

Thomás Francisco de Souza

Manoel Fr.co de Medeiros

Camillo de Ayres Brandão

Rafael Pereira Brandão

José Alexandre de Vasconcellos

Miguel José de Vasconcellos

Raimundo Per.a Brandão

Luis Pereira Brandão

A rogo de José Antonio de Araujo

Luis Pereira Brandão

Virg.o de Paula R. Pessoa

Procurador da Inv.te

João Paulo de Abreu

Certifico que intimei em propria pessoa, em caza de residencia os avaliadores Fausto Teixeira Pinto e João Philomeno Ferreira Gomes para prestarem juramento, dou fé.

Acarahú 21 de Abril 1888

O Escrivão

Fausto Pontes de Aguiar Franco

Termo de Juramento aos Louvados

Em o mesmo dia mez e anno e lugar retro declarado presente o Juiz commigo escrivão de seo cargo abaixo nomiado, presentes os louvados pelo Juiz lhes foi deferido o juramento aos Santos Evangelhos e lhes encarregou que com boa e sã consciencia servissem de avaliadores dos bens do presente inventario sem dolo nem malicia, e aceito por elles o juramento prometterão cumprir. Eu Fausto Pontes de Aguiar Franco escrivão o escrevi.

Castro Menne

Fausto Teixeira Pinto

Philomeno Ferreira Gomes

Assentada

No mesmo dia, Mez e anno, e lugar re-
tro, declarado, presente o juiz, commi-
go Escrivão de seo cargo abaixo
nomiado, ahi presentes os avalia-
dores escolhidos, os herdeiros, Cu-
radores, e o Collector Provincial,
descriptos no termo retro, se pro-
cedeo a carregação e avaliação
dos bens pela maneira seguin-
te:

Ouro

Declarou o inventariante haver
dois pares de brincos de ouro
com o pezo de duas oitavas de
que forão avaliados a trez Mil
Ouro 6$000 reis a oitava - seis Mil reis

Prata

Nihil

Dinheiro, que existe

Dinheiro em dinheiro trinta e seis Mil
36$000 reis que sahe a Margem

Moveis

Declarou haver um aviamento
de fazer farinha com todos
Moveis os seos pertences que foi ava-
20$000 liado por vinte Mil reis

Declarou haver uma
Meza de cedro, com cinco pal-
5$000 mos, avaliada por cinco Mil reis
25$000

Transporte 25$000

Declarou haver um caixão de ce-
dro para guardar farinha, tendo
nove palmos de cumprido, que
foi avaliado por vinte Mil reis 20$000

Declarou haver uma cai-
xa de pinho, com quatro palmos
que foi avaliada por trez Mil
reis que sae a margem 3$000

Declarou haver um jogo
de Mallas velhas que forão
avaliadas por seis Mil reis 6$000

Declarou haver um ban-
co de cedro que foi avaliado por
quinhentos reis $500

Declarou haver um car-
ro com seos arreios, avalia-
do por vinte Mil reis 20$000

Semoventes, digo Declarou
haver um arção de sella, que foi
avaliado por quinhentos reis $500

Semoventes: (Setenta e cinco Mil reis) 75$000

Declarou haver seis vaccas sol-
teiras que forão avaliadas a
dezoito Mil reis cada uma, cen- Semoventes
to e oito Mil reis - 108$000

Declarou haver uma
vacca ja velha parida avali-
ada por vinte Mil reis 20$000

Declarou haver uma
vacca nova parida, avaliada
pela quantia de vinte e
dois Mil reis 22$000

150$000

150$000 Transporte
Declarou haver uma novilhota
10$000 avaliada por dez Mil reis
Declarou haver trez garrotas avaliadas a sete Mil reis
21$000 vinte e um Mil reis
Declarou haver sete bois de carro avaliados, cada um por vinte Mil reis, digo cada um por dezoito Mil reis, cento
126$000 e vinte e seis Mil reis
Declarou haver um novilho pae, avaliado por doze Mil
12$000 reis
Declarou haver trez novilhotes avaliados a nove
27$000 Mil reis vinte e sete Mil reis
Declarou haver trez garrotes avaliados a seis Mil
18$000 reis, dezoito Mil reis
Declarou haver um cavallo velho avaliado por doze
12$000 Mil reis
Declarou haver mais dois cavallos mais novos, avaliados cada um por vinte e cinco
50$000 Mil reis, cincoenta Mil reis
Declarou haver uma egoa nova e parida avaliada por
25$000 vinte e cinco Mil reis
451$000

Raiz

Declarou haver noventa e trez braças de terra no lugar de-
nominado, Fimbauba e Talação que foi avaliada cada braça por seis centos reis, quarenta e seis mil e oito centos, digo cincoenta Reis
cinco Mil e oito centos 55$800
Declarou haver duzentas braças de terra no lugar denominado Casthelhano avaliada a seis centos reis a braça, cento e vinte Mil reis 120$000
Declarou haver uma caza de taipa, coberta de telha nas terras da Fimbauba avaliada por sessenta Mil reis 60$000
Declarou haver cinco pés de coqueiros botadores, nas terras da Fimbauba a quatro Mil reis vinte Mil reis 20$000
Declarou haver um curral de terra na Carreira Fimbauba, numero sete por vinte e cinco Mil reis 25$000
Declarou haver um outro Curral do fundo, na mesma carreira numero dezoito por trinta Mil reis 30$000
Declarou haver um lugar de curral na mesma carreira, numero doze, avaliado por cinco Mil reis por se achar cheio de coroas 5$000
315$800

Santuario

Declarou haver um horatorio com uma Imagem de Christo, e dois digo e Um quadro que
10$000 foi avaliado pelo dez Mil reis

Termo de declaração do procurador da Inventariante

E logo pelo procurador da inventariante foi dito, que elle digo dito, na prezença do Juiz e de Mim Escrivão que elle bem e na verdade e o milhor que entendia em sua consciencia havia dado a carregação dos bens pertencentes a este inventario e que protestava dar todos os mais que se lembrasse até o acto da partilha fazendo esta declaração e protesto, debaixo do juramento que havia recebido digo que fiz este Termo. Eu Fausto Pontes de Aguiar Branco escrivão o escrevi.

Castro Moura

Alexandre Marques da Rocha

Termo de declaração dos Louvados

E logo pelos louvados abaixo assignados foi dito na prezença do mesmo Juiz e de Mim escrivão, que elles sem odio ou affeição, e segundo entendião em sua consciencia havião avaliado os bens pertencentes a este inventario e que fazião esta declaração e protesto debaixo do juramento que havião recebido. Eu Fausto Pontes de Aguiar Branco escrivão o escrevi

Castro Moura

Fausto Teixeira [illegible]

Philomeno [illegible] Gomes

Auto de alimpação de Partilha

No mesmo dia mez e anno e lugar retro declarado presente aqui, comigo escrivão de seu cargo abaixo nomiado, ahi presentes o procurador da inventariante e herdeiros descriptos no termo retro, Curadores, e Collector Provincial, pelo dito Juiz foi me

ordem[?] nado, que eu lesse a cor-
regação e avaliação dos bens
deste inventario, e satisfazen-
do eu essa determinação, dis-
se o Juiz ao procurador da
inventariante, Curadores
e herdeiros bem como o
Collector Provincial, que se
tivessem alguma cousa
a declarar fizesse neste
acto, declararão, o procu-
rador da inventariante
herdeiros, Curadores, e
Collector Provincial que
se aguardarão para di-
zerem alguma cousa
quando os autos lhes fos-
sem com vista. Eu Vau[?]
Montes de Aguiar Branco
escrivão o escrevi.

Joaõ Augusto de Castro Moura
Alexandre Marques da Rocha
Thomaz Francisco de Souza
Manoel Fr.co de Medeiros
Miguel José de Vasconcellos
Luis Pereira Brandaõ
José Alexandre Vasconcellos
Rafael Pereira Brandaõ
Caetano Ayres Brandaõ
Raimundo Per.a Brandaõ
A rogo de José Antonio Cl. Araujo.
Luis Pereira Brandaõ
José de Paula R. Bessa

Procurador da Inv.a
Joaõ Paulo de Abreu.

Cl.am

E logo faço estes conclusos ao
Meritissimo Juiz de Orphãos
Eu Vau[?] Montes de Aguiar Bran-
co escrivão o escrevi.

Cl.os

Vista aos interessados, Curadores, e Collector
Provincial. Acarahú 21 de Abril de 1888
Castro Moura

Data

No mesmo dia mez e anno fo-
rão-me entregues estes au-
tos. Eu Vau[?] Montes de Agui-
ar Branco escrivão o escre-
vi.

Vista

E logo faço estes autos com vis-
ta ao procurador da inven-
tariante. Eu Vau[?] Montes de Agui-
ar Branco escrivão o escrevi.

Com vista

Concordo com a avaliação do presente in-
ventario por parte de minha constituinte
e requeiro para meu pagamento o seguinte:
Uma casa, a terra da Timbaúba, um caixão,
mesa, caixa de pinho, santuario, cavallo,
mais nova parte nos curraes, e mais
dois bois e o mais que me couber.
Acarahú 24 de Abril de 1888.

Alexandre Marques da Rocha

Data

No mesmo dia mez e anno forão-me entregues estes autos por parte do procurador do inventariante. Eu Faust Pontes d'Aguiar Branco escrivão o escrevi –

Vista

E logo faço estes autos com vista ao herdeiro José Alexandre de Vasconcellos. Eu Faust Pontes d'Aguiar Branco escrivão o escrevi.

Com vista

Concordo com avaliação do presente inventario, e requeiro para meu pagamento o seguinte, metade do oriamento e o mais que me couber. Acorohi 21 de Abril de 1888

José Alexandre Vasconcellos

Data

No mesmo dia mez e anno forão-me entregues estes autos por parte do herdeiro José Alexandre de Vasconcellos. Eu Faust Pontes d'Aguiar Branco escrivão o escrevi –

Vista

E logo faço estes autos com vista ao herdeiro Manoel Francisco de Medeiros. Eu Faust Pontes d'Aguiar Branco escrivão o escrevi

Com vista

Concordo com avaliação e descripção do presente inventario e requeiro para meu pagamento: 50 braças de terra no castilhano e o mais que me couber. Acorohi 21 de Abril de 1888.

Manoel Fr.co de Medeiros

Data

No mesmo dia mez e anno forão me entregues estes autos por parte do herdeiro Manoel Francisco de Medeiros. Eu Faust Pontes d'Aguiar Branco escrivão o escrevi –

Vista

E logo faço estes autos com vista a José Antonio de Araujo. Eu Faust Pontes d'Aguiar Branco escrivão o escrevi

Com vista

Concordo com avaliação e descripção do presente inventario e requeiro de me pagar em terras no castilhano e o mais que me couber. Acorohi 21 de Abril de 1888. Arogo de José Antonio de Araujo

Faust [illegible]

Data

No mesmo dia mez e anno forão-
me entregues estes autos por
parte do herdeiro José Antonio
de Araujo. Eu Fausto Pontes de
Aguiar Branco escrivão o es-
crevi–

Vista

E logo os faço com vista ao herdeiro Ca-
nuto Ayres Brandão. Eu Fausto Pon-
tes de Aguiar Branco escrivão o escrevi–

Com vista

Concordo com avaliação e discripção
do presente inventario e requeiro pa-
ra meu pagamento a roça parida
mais nova e o mais que me cou-
ber. Acarahú 21 de Abril de 1888.

Canuto Ayres Brandão

Data

No mesmo dia mez forão-me
entregues estes autos por parte do
herdeiro Canuto Ayres Bran-
dão. Eu Fausto Pontes Aguiar
Branco escrivão o escrevi–

Vista

E logo faço estes autos com vista ao
herdeiro Luiz Pereira Brandão
Eu Fausto Pontes Aguiar Branco
escrivão o escrevi

Com vista

Concordo com avaliação e descripção do
presente inventario e requeiro que a
meu pagamento uma banda do cur-
ral n. 17, e mais o que coubér Acarahú
21 de Abril de 1888.

Luis Pereira Brandão

Data

No mesmo dia mez e anno fo-
rão-me entregues estes autos por
parte do herdeiro Luiz Pereira
Brandão. Eu Fausto Pontes de
Aguiar Branco escrivão o es-
crevi–

Vista

E logo faço estes autos com vista
ao herdeiro Raimundo Pereira
Brandão. Eu Fausto Pontes de Agui-
ar Branco escrivão o escrevi–

Cumvista

Concordo com avaliação e discripção do presente inventario e sigo para meu pagamento 1 vacca, e 1 pé de coqueiro e o mais em que me couber. Acarahú 22 de abril de 1888.

Raimundo Per.a Brandão

Data

No mesmo dia mez e anno forão-me entregues estes autos por parte do herdeiro Raimundo Pereira Brandão. Eu Tauste Pontes d'Aguiar Branco escrivão o escrevi—

Vista

E logo faço estes autos com vista ao herdeiro Miguel José de Vasconcellos. Eu Tauste Pontes d'Aguiar Branco escrivão o escrevi.

Cumvista

Concordo com avaliação e discripção do presente inventario e sigo para meu pagamento, e aos orphãos meus filhos menores do criamento 1 pé de coqueiro e 1 novilhote e mais por parte aos orphãos o que couber em terras do castelhano. Acarahú 21 de abril de 1888.

Miguel José de Vasconcellos

Data

No mesmo dia mez e anno forão-me entregues estes autos por parte do herdeiro Miguel José de Vasconcellos. Eu Tauste Pontes de Aguiar Branco escrivão o escrevi—

Vista

E logo faço estes autos com vista ao herdeiro Thomaz Francisco de Souza. Eu Tauste Pontes d'Aguiar Branco escrivão o escrevi

Cumvista

Concordo com avaliação do presente inventario e sigo para meu pagamento 1 vacca solteira e os mais em terras do castelhano. Acarahú 22 de abril de 1888.

Thomás Francisco de Souza

Data

No mesmo dia mez e anno forão-me entregues estes autos. Eu Tauste Pontes de Aguiar Branco escrivão o escrevi—

Vista

E logo faço estes autos com vista ao herdeiro Raphael Pereira Brandão. Eu Fausto Pontes Aguiar Branco escrivão o escrevi.

Com vista

Concordo com avaliação do presente inventario e louvo-me para mais pagamento na forma do art. 18 do cod. [illegible] e a tudo quanto de direito e o mais em que me couber.

Acarahú 21 de Abril de 1888.

Rafael Pereira Brandão

Data

No mesmo dia mez e anno foram-me entregues estes autos por parte do herdeiro Raphael Pereira Brandão. Eu Fausto Pontes Aguiar Branco escrivão o escrevi.

Vista

Aos vinte e trez dias do mez de Abril de Mil oito centos oitenta e oito nesta Cidade do Acarahú em o meu cartorio faço estes autos com vista ao Curador do Ausente, Advogado José de Paula Ribeiro Pessoa. Eu Fausto Pontes Aguiar Branco escrivão que o escrevi.

Com vista

Nada tenho a dizer contra a descripção e avaliação dos bens do presente inventario. Requeiro que os quinhões de minha curatella se dê somente terra.

Acarahú 23 de Abril de 1888.

José de Paula Ribr.º Pessoa

Data

Aos vinte e quatro dias do mez de Abril de Mil oito centos oitenta e oito nesta Cidade do Acarahú em o meu cartorio foram-me entregues estes autos por parte do Curador de ausente. Eu Fausto Pontes de Aguiar Branco escrivão o escrevi.

Vista

E logo faço estes autos com vista ao Collector Provincial, Cidadão Leocadio da Costa Araujo, e para constar faço este termo. Eu Fausto Pontes Aguiar Branco escrivão o escrevi.

Com Vista

Conformo-me com a Avaliação e descripção dos bens deste inventario, e nada tenho que requerer por parte da fazenda. Acarahú 26 de Abril de 1888.

O Collector Leocadio da C.ta Ar.jo

Data

Aos vinte e seis dias do mez de Abril de Mil oito centos oitenta

ta e oito nesta Cidade do Acara-
hú em o meu cartorio foram-
me entregues estes autos; Eu
Gaudencio Pontes de Aguiar Branco
escrivão o escrevi.

Vista

Aos trinta dias do mez de
Abril de Mil oito centos e oi-
tenta e oito nesta Cidade
do Acarahú em o meu car-
torio faço estes autos com
vista ao Curador Geral de
Orphãos. Eu Gaudencio Pontes de
Aguiar Branco escrivão
o escrevi.

Com vista

Concordo com a descripção e avalia-
ção do prezente inventario, e requeiro
de preferencia se dê aos orphãos seu
quinhão em terras de criar. Aca-
rahú 1º de Maio de 1888.
O Curador geral
João Paulo de Abrêo.

Data

Aos dois dias do mez de Maio
de Mil oito centos oitenta e oi-
to, nesta Cidade do Acarahú
em o meu cartorio forão-me
entregues estes autos por par-
te do Curador geral de Or-
phãos. Eu Gaudencio Pontes de Agui-
ar Branco escrivão o escre-
vi.

Clos

E logo faço estes autos conclusos
ao Meritissimo Juiz de Orphãos.
Eu Gaudencio Pontes de Aguiar Bran-
co escrivão o escrevi.

Clos

Deduzida do monte a importancia das
Custas se divida o resto em duas par-
tes iguaes, uma dellas se dê ao viuvo
inventariante, e a outra se divida por
tantas partes iguaes quantos são
os filhos do inventariado, subdivi-
dindo-se o quinhão que couber a
herdeira fallecida D. Izabel por
seus quatro filhos; subdividindo-se
ainda o quinhão da herdeira tam-
bem fallecida Dª Cosma por seus
filhos Raimundo e Damiana.
Intime-se ao Partidor [illegible]
para prestar juramento, e [illegible]
[illegible] marque dia e hora para
se proceder a partilha em caso
de minha [illegible], fazendo as
dividas [illegible].
Acarahú 25 Maio 1888
Castro Moraes

Data

No mesmo dia mez anno e lugar
retro declarados forão-me en-
tregues estes autos com o despa-
cho supra e para constar fa-
ço este termo. Eu Gaudencio Pontes
de Aguiar Branco escrivão o escrevi.

Dou fé haver intimado nesta Ci-
dade, o despacho retro, e para
ter lugar, a partilha no dia, em
[illegible] do corrente Mez as dez horas
da Manhã, ao procurador do
inventariante, os herdeiros, Cami-
to Ayres Brandão, Antonio Pe-
reira Brandão, Manoel Fran-
cisco de Medeiros, José Antonio
de Araujo, Manoel Porteciano
da Rocha, Luiz Pereira Brandão
André Pereira Brandão, Ra-
phael Pereira Brandão, Miguel
José de Vasconcellos, e José
Alexandre de Vasconcellos, bem
como o Curador Geral de Orphãos
e de ausentes, o partidor do Juí-
zo, e o louvado pelas partes
sendo este tambem para
prestar juramento e proceder
a partilha, deixando de intimar
aos demais herdeiros por não
se acharem nesta Cidade
Acarahú 2 de Maio 1888
O Escrivão
Tancredo Pontes Aguiar Franco

Termo de juramento ao
partidor

Aos tres dias do mez de Maio
de mil oito centos oitenta e oi-
to nesta Cidade do Acarahú

em casa de residencia do meritis-
simo Juiz de Orphãos Tenente João
Augusto de Castro Moura, comigo
Escrivão de seu cargo abaixo nomi-
ado prezente o partidor nomia-
do Virgilio de Paula Ribeiro Pes-
soa, a quem o juiz lhe deferio
o juramento dos Santos Evan-
gelhos e lhe encarregou que
sem dollo nem malicia, e
com bôa e sã consciencia
servisse de partidor dos bens
deste inventario, e aceito por
elle o juramento prometteo cum-
prir. Eu Tancredo Pontes Agui-
ar Franco escrivão o escrevi.

Castro Moura
Virgilio de P. Ribr. Pessôa

Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de Mil oito sentos oitenta e
oito, aos cinco dias do Mez de Maio do
dito anno, nesta Cidade do Acarahú
em caza de rezidencia do Meritis-
simo Juiz de Orphaos Tenente João
Augusto de Castro Moura, comigo
Escrivão de seo cargo abaixo no-
miado, os partidores, o procurador
da inventariante, e o Curador Geral
de Orphaos, a revelia dos demais
herdeiros se procedeo a partilha
pela Maneira seguinte:

Acharão, elles Juiz e partidores
que o ouro descripto neste inventario — ouro
importava em seis Mil reis. — 6$000

Acharão que o dinheiro
importava na quantia de trinta — Dinhº
e seis Mil reis. — 36$000

Acharão existir em Move-
is a quantia de setenta e cinco Mil reis — moveis 75$000

Acharão existir em semo-
ventes a quantia de quatro sentos — Semoventes
cincoenta e um Mil reis — 451$000

Acharão existir em bens
de raiz a quantia de trezentos quin- — Raiz
ze Mil oito sentos reis — 315$800

Acharão existir em Imagens — Imagens
a quantia de dez Mil reis — 10$000

Acharão que reunidas
as as seis parcellas a cima, impor-

Total. tava em oito centos noventa e treys Mil
893$800 e oito centos reis
Acharão que as custas des-
Custas te inventario importavão em duzen-
200$000 tos Mil reis
Acharão que deduzida
as custas da importancia do total
do Monte ficava liquido a quan-
Liquido tia de seis centos noventa e treys
693$800 Mil oito centos reis-
Acharão que divido a im-
portancia do Monte liquido, em du-
as partes iguaes, cabia a viuva a
Meiação quantia de treyzentos quarenta e
346$900 seis Mil nove centos reis
Acharão que devedida
a segunda parte do monte liqui-
do por quinze partes iguaes por
serem quinze os seos herdei-
Legitima ros cabia a cada um Vinte e
23$126 treys Mil cento e vinte e seis reis
Acharão que subdividida
a parte da herdeira fallecida Dona
Divizão por Izabel por seos quatro filhos, cabia
quatro a cada um, cinco mil sete centos
5$781 oitenta e um reis
Acharão que subdividi-
da ainda a legitima da herdeira
Divizão por fallecida Dona Cosma por seos
dois dois filhos cabia a cada um, on-
11$563 ze Mil quinhentos sessenta e treys reis
E por esta forma houverão
elles, Juiz e partidores a partilha por

feita para na conformidade della se
fazer os respectivos pagamentos; do
que lavro este termo em que assigna
o Juiz e partidores. Eu Ernesto Coutes de Aguiar
Branco escrivão o escrevi-

José Augusto de Castro Moura
Antonio Prazeres Ribeiro
Virgilio de P. Rib. Peixão

Pagamento as custas na importancia de duzentos Mil reis — Custas 200$000
Haverá para este paga-
mento, em dinheiro trinta e seis
Mil reis que sae a Margem 36$000
Cinco bois pelo valor do inven-
tario de dezoito mil reis cada um
noventa Mil reis 90$000
Reposição da viuva inven-
tariante sessenta e nove Mil no-
ve centos reis 69$900
Reposição do herdeiro Ber-
nardo Marques da Costa, Mil oito
centos setenta e quatro reis 1$874
Reposição de Manoel Pereira
Brandão, quatro centos sessenta e nove reis $469
Reposição de Luiz Pereira Bran-
dão, quatro centos sessenta e nove reis $469
Reposição do herdeiro Ra-
phael Pereira Brandão Mil e tres-
zentos reis 1$300
Somma 200$012
Lesa de Mais importi reis doze reis 12
200$000
E por esta forma houve-

verão o pagamento das custas por feito, do
que lavro este termo em que assig-
não o Juiz e partidores. Eu Ernesto Fontes
de Agiar Branco escrivão o escrevi.

Castro Mouse
Affonso Preso Ribeiro
Virgilio de P. Ribr. Pessôa

Pagamento a viuva inven-
Pagamento tariante Dona Maria Magdalena
a Viuva das Virgens de sua Meiação da
quantia de trezentos quarenta e
346$900 seis Mil e nove centos reis
Haverá para seo paga-
mento, duas oitavas de ouro
em dois pares de brincos a trez
, 6$000 Mil reis a oitava seis Mil reis
Uma Morada de caza
de taipa, coberta de telhas, cita
nas terras da Timbauba e Tal-
cão pelo valor do inventario de
, 60$000 sessenta Mil reis
Noventa e trez braças de
terra, com uma legoa de fun-
do, no lugar denominado Timba-
uba e Talcão, pelo valor do inven-
tario de seis centos reis a braça
55$800 cincoenta e cinco Mil oito centos reis
Cincoenta braças de terra
no lugar Castelhano com uma legoa de
fundo, pelo valor do inventario de seis cen-
30$000 tos reis a braça trinta Mil reis
151$800

Transporte do pagamento da Viuva 151$800
Dois pés de cajueiros
pelo valor do inventario de quatro Mil
reis cada um, oito Mil reis , 8$000
A metade de um curral
de pesca, numero dezoito na car-
reira Timbauba pelo valor do in-
ventario, de trinta Mil reis, quin-
ze Mil reis , 15$000
A metade de outro cur-
ral de pesca numero sete na mes-
ma carreira Timbauba pelo va-
lor do inventario de vinte e cinco
Mil reis, doze Mil e quinhentos reis , 12$500
Um lugar de curral
de pesca numero doze na mes-
ma Carreira Timbauba pelo
valor do inventario de cinco Mil reis , 5$000
Um caixão para guar-
dar farinha, conforme a des-
cripção do inventario pelo valor
de vinte Mil reis , 20$000
Uma meza de jantar pe-
lo valor de cinco Mil reis , 5$000
Uma caixa de pinho
pelo valor de trez Mil reis , 3$000
Um jôgo de Mallas pelo
valor do inventario de seis Mil reis , 6$000
Um banco pelo valor
do inventario de quinhentos reis , $500
Um Santuario com
as Imagens pelo valor do in-
ventario de dez Mil reis , 10$000
236$800

235$800 Transporte do pagamento da Viuva
Haverá um cavallo dos mais
novos pelo valor do inventario de vinte
25$000 e cinco Mil reis
Uma Egoa parida pelo valor do
25$000 inventario de vinte e cinco Mil reis
Dois bois de carro pelo valor
do inventario de dezoito Mil reis, cada
36$000 um trinta e seis Mil reis
Um novilho pelo valor do
12$000 inventario de doze Mil reis
Um novilhote pelo valor do
9$000 inventario de nove Mil reis
Um garrote pelo valor do inven-
6$000 tario de seis Mil reis
Duas vaccas solteiras a dezoito
36$000 Mil reis, trinta e seis Mil reis
Uma novilhota pelo valor do in-
10$000 ventario, de dez Mil reis
Treis gardotes a sete Mil reis, cada
21$000 um, vinte e um Mil reis
416$800 Leva de mais que reporá
69$900 para as custas, sessenta nove Mil novecentos reis
346$900 Inteirado. E por esta forma
houverão elles, Juiz e partidores
o pagamento por feito, e para constar
lavro este termo em que assig-
não. Eu Faustino Pontes de Aguiar Bran-
co escrivão o escrevi.

Castro Moura
Antonio Pires Ribeiro
Virgilio de P. Ribr. Pessôa

Pa-

Pagamento ao herdeiro Anto- Pagamto ao Anto Per Brandão
nio Pereira Brandão, de sua legiti-
ma na importancia de vinte e treis
Mil, cento e vinte e seis reis 23$126
Haverá para seo pagamen-
to, trinta e oito braças e meia de ter-
ra, com uma legoa de fundo no
lugar denominado Castelhano
pelo valor do inventario de seis centos
reis a braça, vinte e treis Mil e cem reis 23$100
Reposição do herdeiro Rapha-
el, vinte e seis reis $026
Inteirado. E por esta forma 23$126
houverão elles, Juiz e partidores o paga-
mento por feito. Eu Faustino Pontes de Aguiar
Branco escrivão o escrevi.

Castro Moura
Antonio Pires Ribeiro
Virgilio de P. Ribr. Pessôa

Pagamento ao herdeiro Ca- Pagamto ao Canuto Ayres Brandão
nuto Ayres Brandão de sua legiti-
ma da importancia de vinte e treis
Mil, cento e vinte e seis reis 23$126
Haverá para este paga-
mento, Uma vacca nova parida pe-
lo valor do inventario de vinte e dois
Mil reis 22$000
Na reposição do herdei-
ro Raphael, mil cento e vinte e
seis reis. 1$126
Inteirado. E por esta 23$126
forma houverão elles, Juiz e par-

tidores, o pagamento por feito, do que lavro
este termo em que assignão. Eu Faust
Pontes de Aguiar Bramos, escrivão, o escrevi

Castro Moura
Antonio Prisco Ribeiro
Virgilio de P. Ribr. Pessôa

Pagamento a herdeira Dona
Pagamto a Dª Joanna Ponteciano da Rocha 23$126 — Joanna, casada com Manoel Ponteciano da
Rocha de sua legitima na importancia
de vinte treis mil cento e vinte e seis reis
Haverá para seu pagamen-
to, uma vacca velha parida pelo valor
20$000 do inventario de vinte mil reis
Na reposição do herdeiro Ra-
3$126 phael, treis mil cento e vinte e seis reis
23$126 Inteirado. E por esta forma
houverão elles Juiz e partidores
o pagamento por feito, do que pa-
ra constar lavro este termo em
que assignão Juiz e partidores.
Eu Faust Pontes de Aguiar Brames
escrivão o escrevi

Castro Moura
Antonio Prisco Ribeiro
Virgilio de P. Ribr. Pessôa

Pagamento a herdeira
Pagamto a Gerante(?) de Araujo — Dona Maria Ignacia da Purificação, casada com José Antonio de
Araujo, de sua legitima
na importancia de vinte e
treis mil cento e vinte e se-

seis reis 23$126
Haverá, vinte e oito bra-
ças e meia de terra, com uma legoa
de fundo no lugar denominado Cas-
telhano, pelo valor do inventario de
seis sentos reis a braça, dezesete mil
e cem reis 17$100
Um garrote pelo valor do in-
ventario, seis mil reis 6$000
Reposição do herdeiro Ra-
phael, vinte e seis reis $026
Inteirado. E por esta for- 23$126
ma houverão elles Juiz e partidores
o pagamento por feito, do que lavro
este termo em que assignão. Eu Faust
Pontes de Aguiar Brames escrivão o escrevi

Castro Moura
Antonio Prisco Ribeiro
Virgilio de P. Ribr. Pessôa

Pagamento a Dona Euge- Pagamto a Dª Eugenia c. Bernardino Pereira
nia, casada com Bernardino Pereira
Muniz, de sua legitima na importan- Muniz
cia de vinte e treis mil cento vinte e seis reis 23$126
Haverá uma vacca soltei-
ra pelo valor do inventario, dezoito mil reis 18$000
A metade de um novilhote pe-
lo valor do inventario de nove mil reis
quatro mil e quinhentos reis 4$500
Reposição do herdeiro Raphael
seis centos vinte e seis reis $626
Inteirado. E por esta for- 23$126
ma, houverão elles Juiz e partidores

o pagamento por feito, do que lavro este termo em que assignão. Eu Fausto Pontes de Aguiar Branco escrivão o escrevi

Castro Moura

Antonio Prisco Ribeiro.

Virgilio de P. Ribr. Pessôa

Pagamento a Dona Virginia,

Pagamento a Mª Franca de Medeiros — cazada com Manoel Francisco de Medeiros de sua legitima na importancia de vinte e trez mil cento

23$126 vinte e seis reis

Haverá vinte e oito braças e meia de terra com uma legoa de fundo no lugar denominado Castelhano, pelo valor do inventario de seis centos reis a braça dezesete mil

17$100 e cem reis

Um garrote pelo valor do inven-

6$000 tario de seis Mil reis

Reposição do herdeiro Rapha-

$026 el, vinte e seis reis

23$126 Inteirado. E por esta forma houverão elles, Juiz e partidores o pagamento por feito, do que lavro este termo em que assignão. Eu Fausto Pontes de Aguiar Branco escrivão o escrevi—

Castro Moura

Antonio Prisco Ribeiro.

Virgilio de P. Ribr. Pessôa

Pa—

Pagamento ao herdeiro André Pereira Brandão de sua legitima na importancia de vinte e trez Mil cento e vinte e seis reis — Pagamento André Pa Brandão 23$126

Havera para seo pagamento uma vacca solteira pelo valor do inventario de dezoito Mil reis. 18$000

A metade de um novilho pelo valor do inventario de nove Mil reis quatro Mil e quinhentos reis 4$500

Na reposição do herdeiro Raphael seis centos vinte e seis reis $626

Inteirado. E por esta forma houverão elles, Juiz e partidores o pagamento por feito, do que lavro este termo em que assignão. Eu Fausto Pontes de Aguiar Branco escrivão o escrevi—

23$126

Castro Moura

Antonio Prisco Ribeiro.

Virgilio de P. Ribr. Pessôa

Pagamento a herdeira Dona Francisca, cazada com José Alexandre de Vasconcellos de sua legitima da quantia de vinte e trez mil cento vinte e seis reis — Pagamento a Franca de Vasconcellos 23$126

Haverá a metade do avianamento pelo valor do inventario de vinte Mil reis dez Mil reis 10$000

Um cavallo velho pelo valor do inventario, doze Mil reis 12$000

Na reposição do herdeiro Raphael Mil cento e vinte e seis 1$126

Inteirado. E por esta for— 23$126

ma houverão elles, Juiz e partidores o pagamento por feito. Eu Fausto Pontes de Aguiar Gomes escrivão o escrevi.

Castro Moura
Antonio Ciriaco Ribeiro.
Virgilio de P. Ribr. Pessôa

Pagamt.o a Raphael Pera Brandão 23$126 Pagamento ao herdeiro Raphael Pereira Brandão, de sua legitima da quantia de vinte e trez Mil, cento e vinte e seis

Haverá a metade do curral de pescaria no deposito na carreira Tintariba, avaliado por trinta mil reis, quinze

15$000 Mil reis

Um pé de coqueiros por

4$000 quatro Mil reis

Um carro para bois com to-

20$000 dos os seus pertences vinte Mil reis

39$000
15$874 Lera de mais que reporá

A Antonio Pereira Brandão, vin-

$026 te e seis reis

A Canuto Ayres Brandão Mil

1$126 cento e vinte e seis

A Manoel Pontes Pinto da Rocha

3$126 trez Mil, cento e vinte e seis

A Jose Antonio de Araujo vinte

$026 e seis reis

A Bernardino Pereira Ma-

$626 niz seis, centos vinte e seis reis

A Manoel Francisco de M.

$026 deiros vinte e seis reis

A Jose Alexandre de Vasconcel-

1$126 los Mil cento e vinte e seis reis
6$082

Transporte da reposição de Raphael 6$082

A Thomaz Francisco de Souza

nove centos vinte e seis reis $926

A Miguel Jose de Vasconcellos

cento e vinte e seis reis $126

A Raimundo Pereira Bran-

dão, seis centos vinte e seis reis $626

A João Thomé Brandão, cinco

Mil sette centos oitenta e um 5$781

A herdeira ausente Dona Ma-

ria José, casada com Raimundo

Rocha, oitenta e um reis $081

A Orphã Raimunda, cen-

to sessenta e trez reis $163

A Orphã Damiana cento

sessenta e trez reis $163

As custas Mil e trezentos

reis 1$300

A André Pereira Brandão

seis centos e vinte e seis reis $626
15$874

Inteirado. E por esta forma houverão elles, Juiz e partidores o pagamento por feito, do que lavro este termo em que assignão. Eu Fausto Pontes de Aguiar Gomes escrivão o escrevi.

Castro Moura
Antonio Ciriaco Ribeiro.
Virgilio de P. Ribr. Pessôa

Pagamt.o a Bernardo Marques da Costa Pagamento a herdeira Dona Damiana, casada com Bernardo Marques da Costa, de sua legitima na importancia de vinte e trez

23$126 Mil cento e vinte e seis reis
Haverá para seo pagamento, um
cavallo dos mais novos pelo valor do inven-
25$000 tario de vinte e cinco Mil reis
Leva de mais que repora
para pagamento das custas, mil oito
1$874 centos setenta e quatro reis
23$126 Inteirado. E por esta forma hou-
verão elles o pagamento por feito, e pa-
ra constar lavro este termo em que
assignão, Juiz e partidores. Eu Fausto Pontes
de Aguiar Branco escrivão o escrevi

Castro Moura
Antonio Prisco Ribeiro
Virgilio de P. Ribr.º Pessôa

Pagam.to a Thomaz Fran.co de Souza — Pagamento a herdeira Dona
Constancia, cazada com Thomaz Fran-
cisco de Souza de sua legitima
23$126 vinte e trez cento e vinte e seis reis
Haverá sete braças de terra
com uma legoa de fundo no lugar
denominado Casthelhano pelo va-
lor do inventario de seis centos reis a
4$200 braça, quatro Mil e duzentos
Uma vacca solteira pelo va-
18$000 lor do inventario, dezoito Mil reis
Reposição do herdeiro Ra-
$926 phael nove centos vinte e seis reis
23$126 Inteirado. E por esta forma
houverão elles, Juiz e partidores
o pagamento por feito, do que la-
vro este termo em que assi-
gnão. Eu Fausto Pontes de Aguiar

Branco escrivão o escrevi

Castro Moura
Antonio Prisco Ribeiro
Virgilio de P. Ribr.º Pessôa

Pagamento a Dona Maria Pagam.to
José do Nascimento, cazada com Mi- a Miguel
guel José de Vasconcellos de sua le- J.é de
gitima, vinte e trez Mil cento vinte Vas.cos
e seis reis 23$126
Haverá a Metade do orna-
mento pelo valor do inventario de vinte
Mil reis, dez Mil reis 10$000
Um pé de longueiros
pelo valor de quatro Mil reis 4$000
Um novilhete pelo va-
lor de nove Mil reis 9$000
Reposição do herdeiro Ra-
phael cento vinte e seis reis $126
Inteirado. E por esta forma hou- 23$126
verão, elles, Juiz e partidores o pa-
gamento por feito, do que lavro es-
te termo em que assignão. Eu
Fausto Pontes de Aguiar Branco es-
crivão o escrevi

Castro Moura
Antonio Prisco Ribeiro
Virgilio de P. Ribr.º Pessôa

Pagamento a legitima Pagam.to a
do herdeiro Raimundo Perei- Raim.do
ra Brandão da quan- Per.a Bran-
tia de vinte e trez Mil cen- dão

23$126 tos vinte e seis

Haverá para seu pagamento

18$000 uma vacca salteira por dezoito Mil reis

Um arreão para sella por

$500 quinhentos reis

Um pé de coqueiros por

4$000 quatro Mil reis

Reposição do herdeiro Rapha-

$626 el seis centos vinte e seis reis

23$126 Inteirado. E por esta forma houverão elles, Juiz e partidores o pagamento por feito, do que lavro este termo em que assignão. Eu Fausto Fontes de Aguiar Franco escrivão o escrevi.

Castro Moura

Antonio Prisco Ribeiro

Virgilio de P. Ribr. Pessôa

Pagamto a Jose Thomé Brandão 5$781

Pagamento a Jose Thomé Brandão, filho da herdeira fallecida Dona Izabel de sua legitima, cinco Mil sete centos oitenta e um reis.

Haverá a reposição do herdeiro Raphael cinco Mil sete centos oitenta

5$781 e um reis. Inteirado. E por esta forma houverão elles, Juiz e partidores o pagamento por feito, do que lavro este termo. Eu Fausto Fontes de Aguiar Franco escrivão o escrevi.

Castro Moura

Antonio Prisco Ribeiro

Virgilio de P. Ribr. Pessôa

Pagamento a Manoel Thomé Brandão filho da herdeira fallecida Dona Izabel, de sua legitima, cinco Mil sete centos oitenta e um reis — Pagamto a Mel Thomé Brandão — 5$781

Haverá a quarta parte do curral de pesca numero sete da carreira Timbauba pelo valor do inventario de vinte e cinco Mil reis, seis Mil, duzentos e cincoenta — 6$250

Leva de mais que reporá as custas quatro centos sessenta e nove reis — 0$469

Inteirado. E por esta forma, houverão elles, Juiz e partidores o pagamento por feito. Eu Fausto Fontes de Aguiar Franco escrivão o escrevi.

Castro Moura

Antonio Prisco Ribeiro

Virgilio de P. Ribeiro Pessôa

Pagamento a Dona Maria da Gloria, cazada com Luiz Pereira Brandão, filha da herdeira fallecida Dona Izabel, de sua legitima, cinco Mil sete centos oitenta e um reis — Pagamto a Luiz Brandão — 5$781

Haverá a quarta parte do curral de pesca numero sete da carreira Timbauba, pelo valor do inventario de vinte e cinco Mil reis, seis Mil duzentos e cincoenta. — 6$250

Leva de Mais que reporá as custas quatro centos sessenta e nove — $469

Inteirado. E por esta forma houverão elles, Juiz e parti-

dores o pagamento por feito, do que la-
vro este termo em que assig-
não. Eu Fausto Pontes d'Aguiar Bran-
co escrivão o escrevi.

Castro Moura
Antonio Prisco Ribeiro
Virgilio de P. Ribl. Pessôa

Pagamento a Auzente, Dona
Pagamto a auzte Da Ma José — Maria José, casada com Raimundo Ro-
dha, filha da herdeira fallecida
Dona Izabel, de sua legitima da
quantia de cinco mil sete cen-
5$781 tos oitenta e um
Haverá nove e meia braças
de terra com uma legoa de fun-
do no lugar denominado Casthelha-
no pelo valor do inventario de seis
centos reis a braça, cinco mil e se-
5$700 te centos reis
Reposição do herdeiro Rapha-
$081 el oitenta e um reis. Inteirada
5$781 E por esta forma houve o Juiz e
partidores o pagamento por feito.
Eu Fausto Pontes d'Aguiar Branco
escrivão o escrevi.

Castro Moura
Antonio Prisco Ribeiro
Virgilio de P. Ribl. Pessôa

Pagamto a Orphã da Raimda — Pagamento a Orphã Raimun-
da, filha da herdeira fallecida
Dona Cosma, casada que foi com

Miguel José de Vasconcellos, de sua legi-
tima na importancia de onze mil
e quinhentos sessenta e trez reis 11$565
Haverá dezenove braças de
terra com uma legoa de fundo
no lugar denominado Casthelhano
pelo valor do inventario de seis centos
reis a braça onze mil e quatrocentos 11$400
Na reposição do herdeiro Ra-
phael, cento sessenta e trez reis $163
Inteirado. E por esta 11$563
forma houverão elles, Juiz e par-
tidores o pagamento por feito, do que
para constar lavro este termo, em
que assignão, o Juiz e partidores. Eu
Fausto Pontes de Aguiar Branco es-
crivão o escrevi.

Castro Moura
Antonio Prisco Ribeiro
Virgilio de P. Ribl. Pessôa

Pagamento a Orphã — Pagamto a Orphã Damiana
Damiana, filha da herdeira
fallecida Dona Cosma, casada
que foi com Miguel José de Vas-
concellos, de sua legitima na im-
portancia de onze mil quinhentos
sessenta e trez reis 11$563
Haverá dezenove braças de terra
com uma legoa de fundo no lugar Castelha-
no, avaliada a seis centos reis a bra-
ça onze mil quatro centos. 11$400
Reposição de Raphael, cento sessenta e trez reis $163
11$563
Im-

inteirado. E por esta forma hou-
verão, elles, Juiz e partidores o
pagamento por feito, do que pa-
ra constar lavro este termo
em que assignão o Juiz e par-
tidores. Eu Fausto Pontes de Agui-
ar Franco escrivão o escrevi.

Castro Moura

Antonio Prisco Ribeiro

Virgilio de P. Ribr.º Pessôa

Ill.mo Senr. Juiz Municipal e de Orphãos

Informo a V.S.ª que o Curador do
auzente, Advogado José de Paula Ri-
beiro Pessoa, se acha na Capital
desta Provincia, donde só regressa-
rá no fim deste Mez, segundo me
afirmou pessoa de sua familia.

Acarahú 1 de Maio de 1888

O 1º Escr.ão

Fausto Pontes de Aguiar Franco

Conclusão

E logo faço estes autos conclu-
sos ao Meritissimo Juiz de Or-
phãos. Eu Fausto Pontes de Aguiar
Franco escrivão o escrevi.

Conclusos

Vista aos interessados e Curador Geral de

Orphãos, e em vista da informação do Escrivão,
nomeio Curador do auzente ao Cidadão
João da Silva Ratis em substituição ao
advogado José de Paula Ribeiro Pessoa,
que intimado prestará juramento, de-
pois do que se lhe dê tambem vista
dos autos.

Acarahú 7 de Maio de 1888

Castro Moura

Data

No mesmo dia mez e anno, do despa-
cho supra, forão-me entregues
estes autos. Eu Fausto Pontes de Agui-
ar Franco escrivão o escrevi.

Dou fé haver intimado o despa-
cho supra ao Cidadão João da
Silva Ratis, ficou sciente.

Acarahú 8 de Maio 1888

O 1º Escr.ão

Fausto Pontes de Aguiar Franco

Termo de juramento

Aos oito dias do Mez de Maio de
Mil oito centos oitenta e oito, nesta
Cidade do Acarahú em casa de re-
sidencia do Meritissimo Juiz
de Orphãos Tenente João Aglicio
de Castro Moura, comigo Escri-
vão de seu cargo abaixo nomiado

foi vindo o Cidadão João da Silva Ratis aquem o Juiz lhe deferio o juramento, aos Santos Evangelhos de bem e fielmente servir de Curador da ausente Dona Maria José casada com Raimundo Rocha, e direitos e sã consciencia, sem dollo nem malicia. E aceito por elle o juramento prometteo cumprir. Do que faço este termo em que com o Juiz assigna. Eu Tavares Pontes d'Aguiar Branco escrivão o escrevi

Castro Moura

João da Silva Ratis

Vista

E logo faço estes autos com vista ao inventariante, do que faço este termo. Eu Tavares Pontes d'Aguiar Branco escrivão o escrevi

Com vista

Concordo com a partilha

Acarahú 11 de Maio de 1888

o Procurador

Alexandre Marques da Rocha

Data

No mesmo dia Mez e anno foram-me entregues estes autos. Eu Tavares Pontes Aguiar Branco escrivão o escrevi

Vista

E logo faço estes autos com vista aos herdeiros. Eu Tavares Pontes d'Aguiar Branco escrivão o escrevi

Com Vista

Concordamos com a partilha

Acarahú 12 de Maio de 1888

Thomas Francisco de Souza

Manuel Fr.co de Medeiros

A rogo de José Antonio de Araujo. Raim.do Per.a Brandão

Carneiro Pires Brandão

Rafael Pereira Brandão

José Alexandre de Vasconcellos

Luis Pereira Brandão

Raimundo Per.a Brandão

Miguel José de Vasconcellos

Data

Aos Quatorze dias do Mez de Maio de Mil oitocentos e oitenta e oito nesta Cidade de Acarahú em o Meu cartorio foram-me entregues estes autos. Eu Tavares Pontes d'Aguiar Branco escrivão o escrevi

Vista

E logo faço estes autos com vista ao Curador da ausente. Eu Tavares Pontes d'Aguiar Branco escrivão o escrevi

Com Vista

Concordo com a partilha, por parte de minha curatelada.

Acarahú 15 de Maio de 1888

João da Silva Ratis

Data

No mesmo dia mez e anno forão-me entregues estes autos por parte do curador de Auzentes. Eu Fausto Pontes de Aguiar Franco escrivão o escrevi.

Vista

E logo faço estes autos conclusos ao Curador geral de Orphãos. Eu Fausto Pontes de Aguiar Franco escrivão o escrevi.

Com vista

Concordo com as prezentes partilhas por achar conforme. Acarahú 15 de Maio de 1888

O Curador geral

João Paulo de Abrêo.

Data

No mesmo dia mez e anno forão-me entregues estes autos por parte do Curador geral de Orphãos. Eu Fausto Pontes de Aguiar Franco escrivão o escrevi.

C.[illegible]

E logo faço estes autos conclusos ao Vereador mais votado servindo de Juiz Municipal José Graciano de Vasconcellos. Eu Fausto Pontes de Aguiar Franco escrivão o escrevi.

Clzos

Intime-se ao pai dos menores para fazer a

inscripção da hypotheca legal. Acarahú 16 de Maio de 1888

Graciano de Vas.cos

Data

Aos dezeseis dias do mez de Maio de Mil oito centos oitenta e oito nesta Cidade do Acarahú em o meo cartorio forão-me entregues estes autos. Eu Fausto Pontes de Aguiar Franco escrivão o escrevi.

Dou fé haver intimado o despacho retro e supra a Miguel José de Vasconcellos para fazer a inscripção da hypotheca legal, a favor das Menores suas filhas

Acarahú 16 de Maio de 1888

O 1º Escrivão

Fausto Pontes de Aguiar Franco

Juntada

E logo faço estes autos digo. E logo junto a estes autos a petição que segue. Eu Fausto Fontes de Aguiar Franco escrivão o escrevi.

Ill.mo Senr. Juiz de Orphãos

Como requer. Acarahu 16 de Maio de 1888
Graciano Lima

Diz Miguel Gonç.es de Vasconcellos que tendo sido intimado do despacho de V.S.a que o mandou fazer inscripção de hypotheca legal a favor de suas filhas orphãs de mãe, herdeiras do finado José Per.a Brandão avô das mesmas orphãs, e como o supp.e já tenha feito inscripção hypotecaria a favor das mesmas no inventario de sua fallecida mulher Carma M.a de J.s como consta do doc junto, julga desnecessario fazer nova inscripção, portanto P. a V.S.a digne-se mandar juntar esta com o doc. aos autos, ficando assim providenciado o despacho de V.S.a E. R. M.ce

Acarahu 16 de Maio de 1888
Miguel Gonç.es de Vasconcellos

Illmo Sr. Juiz de Orphãos

Certifique
Acarahú 5 de Maio 88
Castro Monte

Miguel José de Vasconcellos requer a V.Sa se digne mandar que o escrivão Vianna lhe dê por certidão o theor do extracto e inscripção da hypotheca legal, que fez o supp.e no inventario de sua mulher Cosma Maria de Jezus para garantia da legitima dos orphaõs seos filhos Raymunda, Damiana, e Cosma, sendo esta fallecida.

Pelo deferimento de V.Sa

E. R. Mcê

Acarahú [illegible] de Maio de 1888
Miguel José de Vasconcellos

Luis Antonio Gomes Vianna, segundo Tabellião do publico, judicial e notas, e segundo Escrivão do crime, civel, orphãos e mais annexos deste termo do Acarahú, por S. M. I. &C. Que Deus Guarde. &c.

Certifico, em cumprimento do despacho supra e á vista dos autos do inventario a que se refere o supplicante, serem do theor seguinte o extracto e inscripção da hypotheca legal, que fez o mesmo supplicante

para garantia da legitima das menores,
nossas filhos, Raymunda, Cosma e Damiana=
Extracto= Nome do responsavel= Miguel
José de Vasconcellos= Domicilio do mesmo=
Genipapeiro, no termo do Acarahú= Profissão
Lavrador= Nomes dos menores= Raymunda,
Cosma e Damiana= Domicilio dos menores= Ge-
nipapeiro, no termo do Acarahú= Filiação=
Filhos legitimos do responsavel e Cosma Ma-
ria de Jesus= Razão da responsabilidade= Ad-
ministração das legitimas maternas= Data da
responsabilidade= Morte da mãe, em dezeseis
de Maio de mil oitocentos oitenta e dois= A-
carahú dezanove de Setembro de mil oitocen-
tos oitenta e dois= Miguel José de Vascon-
cellos= Numero um. Reis duzentos= Pagou
duzentos reis de sello averbado por não haver
estampilhas. Mesa de Rendas do Acarahú
dezanove de Setembro de mil oitocentos oiten-
ta e dois. Raymundo Coelho= Virgilio=
Numero cento setenta e oito, pagina dezeno-
ve do Protocollo. Apresentado no dia vinte
e oito de Setembro de mil oitocentos oitenta
e dois, das seis ás doze horas da manhã. Sant'
Anna vinte e oito de Setembro de mil oito-
centos oitenta e dois. O Official Maximino Xa-
vier de Castro Magalhães. Registrado á pagina
nove do Livro numero tres, da inscripção geral
sob numero cento cincoenta e seis. Data ut
supra. O Official Maximino Xavier de Castro
Magalhães= Custas= Registro= tres mil reis=
Referencias= mil e quinhentos reis= Inscripção
real= mil e quinhentos reis= Somma geral,

quatro, a mil e quinhentos reis= seis mil
reis= Doze mil reis= Castro Magalhães=
Cedo em favor das orphãs Raymunda,
Cosma e Damiana tres mil reis; mil reis
para cada uma; deve-me, portanto, o tutor
nove mil reis. Castro Magalhães= (Estava
alto do extracto lê-se= Numero doze, Cas-
tro Magalhães) Nada mais se continha no
referido extracto e inscripção alludida, que
aqui bem e fielmente transcrevi do original
me reporto, com o qual esta conferi e concer-
tei, do que dou fé, e assigno com o meu
signal publico e raso, de que uso. B— 5/.

Acarahú 7 de Maio de 1888. 6— 1/5

6/5

Em test.o de verd.e L. A. G. V. Liq.e 5/

Luis Antonio Gomes Viana Viana

P. P.

Clz.am

Aos dezeseis dias do Mez de Maio de Mil oito centos oitenta e oito, nesta Cidade do Acarahú em o Meu cartorio faço estes autos conclusos ao Vereador Mais votado, José Graciano de Vasconcellos, servindo de Juiz Municipal e Orphãos. Eu Faust.o Pontes d'Aguiar Franco escrivão o escrevi

Clzos

Sellados e preparados, sejão conclusos ao Dr Juiz de Direito da Comarca. Acarahú 16 de Maio de 1888

Graciano de Vas.cos

Data

No mesmo dia Mez e anno do despacho supra, forão-me entregues estes autos. Eu Faust.o Pontes de Aguiar Franco escrivão o escrevi.

Guia

Devem pagar de sello até as duas folhas seguintes sete Mil reis, e mais quatro centos reis de cinco por cento adicionaes. dou fé.

Acarahú 16 de Maio de 1888

O 1º Escr.am de Orphãos

Fausto Pontes de Aguiar Franco

38

Remessa

E logo faço remessa destes autos ao Escrivão de Orphãos do termo de Sant'Anna Tenente Domingos Marques Tranquilino. Eu Faust.o Pontes d'Aguiar Franco escrivão o escrevi.

Remettidos (com 5$000)

Data

Aos dezoito dias do mez de Maio de mil oito centos oitenta e oito, nesta Cidade e Comarca de Sant'Anna, Provincia do Ceará, em meu cartorio, me forão entregues estes autos. Eu Domingos Marques Tranquilino escrivão o escrevi.

Clz.

No mesmo dia, mez, anno e lugar supra declarado de meu cartorio faço estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz de Direito, Doutor Antonio Sabino do Monte. Eu Domingos Marques Tranquilino escrivão o escrevi.

Clz.

Julgo por sentença as partilhas deste inventario, como se acham feitas de fls a fls, para que se guarde fielmente como n'ellas se contem, e produza os devidos effeitos, para o que interponho minha autoridade judicial, pagas as custas pro rata pelos interessados.

Observo para instrucção que sendo o monte partivel deste inventario da quantia inferior a um conto de reis, e muitos os herdeiros a serem quinhoados, de modo a tocar uma fracção diminuta da herança a cada

uno era antes caso de proceder-se a um simples arrolamento do que a um inventario, revestido de todas as formulas inherentes a este processo, evitando-se gravar o pequeno monte com o onus pesado de custas, como succedeu na especie vertente, em que as custas absorveram uma quarta parte do acervo hereditario. Dado que avaliados os bens o Juiz reconhece que a herança a dividir é de pequena ponderação, e que pelo grande numero de herdeiros torna-se mesquinho o parcella hereditaria de cada um deve renunciar a um inventario solemne para cingir-se a um arrolamento.

A tal respeito deve guiar o animo do Juiz as circumstancias do estado da herança, do numero de herdeiros, a importancia dos quinhões e outras razões justas para, no seu prudente arbitrio, decidir-se pelo inventario, ou pelo arrolamento.

Não deixa de ser arbitraria essa avaliação de custas sem demonstração, e por isso convem que se mencione de alguma sorte qual a base para essas avaliações para o Juiz aferir de sua exactidão, visto como a regra de direito é que as custas se pagam a final depois de contadas, havendo-as o Escrivão dos herdeiros pro rata.

O Escrivão devolva os autos ao Juizo donde veio.

St. Anna 19 de Maio de 1888

Antonio Sabino do Monte

Data

Aos mesmos dia, mez, anno e lugar supra digo, e lugar retro declarado em meu cartorio me foram entregues estes autos. Eu Domingos Marques Tranquilino escrivão o escrevi.

Remessa

E logo do meu cartorio faço remessa destes autos ao Escrivão Paulo Porfirio de Aguiar Franco. Eu Domingos Marques Tranquilino escrivão o escrevi.

Remettidos

Cert.

Certifico que no inventario de [illegible] Manoel de Souza, casado que foi com Dona [illegible] Maria de Sant'Anna, proferiu em [illegible] o primeiro Supplente do Juiz Substituto, em exercicio, Cidadão Estevão [illegible], o seguinte despacho: O Escrivão Vianna, a cujo cargo se acha presentemente o primeiro e outros, no impedimento do respectivo serventuario, que se acha ausente em licença, intime aos interessados as sentenças de folhas quarenta e [illegible], quarenta e quatro verso e quarenta e sete verso destes autos, a que allude em sua informação retro, e remetta os mesmos ao Contador para que, [illegible] o Regimento e de inteiro accordo com este, conte, discriminadamente, as custas do inventario e de cada uma das tomadas de contas, glosando as que porventura forem [illegible] todas demais, e que devem ser [illegible], em quaesquer outros processos. Quanto aos outros autos, que [illegible]

informações consta acharem-se em condições identi-
cas, isto é, com as sentenças por intimar e as custas
por contar, e ainda a respeito de quaesquer outros
que estiverem nos mesmos casos, mando igualmente
que sejão aquellas intimadas e estas contadas, certi-
ficando o Escrivão Vianna em cada um delles, an-
tes de tudo, o theor deste meu despacho, para que fi-
que constando a razão de tal procedimento. Aca-
rahú [illegible] de Agosto de mil oitocentos noventa
e dois. [illegible] Nada mais se continha em dito
despacho, e dou fé. Acarahú 20 de Agosto
de 1892. O Escrivão,
Luis Antonio Gomes Vianna

Dou fé haver intimado a
sentença retro aos inte-
ressados
Acarahú 18 de Janeiro 1894
O 1º Escr.
Fausto Fontes d'Aguiar [illegible]